

ACÓRDÃO Nº 4697/2012 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.591/2009-1.
2. Grupo I – Classe VI – Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessada: Controladoria-Geral da União (CGU).
 - 3.2. Responsáveis: Biancarla Santos da Silva (028.516.984-00); Cicero Cavalcante de Araujo (846.808.908-78); Edneide Portela Santos de Lima (536.977.154-53); Jose Maria de Lima (087.550.274-15 – falecido); Lacerda Engenharia Ltda (07.060.836/0001-20); Nairo Henrique Monte Freitas (007.442.964-71).
4. Unidade: Prefeitura de São Luís do Quitunde/AL.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo – AL (Secex/AL).
8. Advogado constituído nos autos: : Adeilson Teixeira Bezerra – OAB/AL 4.719.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Controladoria-Geral da União – CGU acerca de indícios de irregularidades nas licitações de convênios e contratos de repasse celebrados com o município de São Luiz do Quitunde/AL, informadas no Relatório de Demandas Especiais 00190.031040/2006-15, sendo nesta oportunidade apreciados apenas os contratos de repasse 177.775-99/2005 (Siafi 533402), de R\$ 314.437,50; 188.794-53/2005 (Siafi 549815), de R\$ 524.062,50; e, 179.801-59/2005 (Siafi 533420), de R\$ 209.625,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 43, inciso II, e Parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 237 c/c com o art. 235 e 250, inciso IV, e § 2º, do Regimento Interno em:

9.1. conhecer da Representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235, parágrafo único, e 237, inciso II, do Regimento Interno/TCU, para no mérito considerá-la parcialmente procedente;

9.2. aplicar aos responsáveis Biancarla Santos da Silva, Cicero Cavalcante de Araujo, Edneide Portela Santos de Lima (536.977.154-53), Nairo Henrique Monte Freitas (007.442.964-71) a multa individual prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, respectivamente, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), R\$ 10.000,00 (dez mil reais), R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que for proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4 determinar à Controladoria-Geral da União que, no prazo de sessenta dias, comunique as providências efetivamente adotadas pelos órgãos e entidades a seguir enumerados para apuração dos fatos concernentes às supostas irregularidades ocorridas na gestão dos recursos dos convênios abaixo indicados, tratados no Relatório de Demandas Especiais 00190.031040/2006-15, de 19/9/2007, com vistas à identificação dos responsáveis, quantificação e ressarcimento dos eventuais danos, e instauração das tomadas de contas especiais que se fizerem necessárias:

9.4.1. Fundação Nacional de Saúde: convênio 1.178/2005 (Siafi 553917);

9.4.2. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra): convênio CRT/AL 12.000/2005 (Siafi 540691); e

9.4.3. Fundo Nacional de Saúde: convênio 4.405/2005 (Siafi 546544).

9.5. determinar à Secex Alagoas que proceda ao monitoramento do cumprimento das determinações constantes do item 9.4 precedente;

9.6. encaminhar cópia do acórdão que for proferido, assim como do relatório e voto que o fundamentarem, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e à Controladoria-Geral da União em Alagoas; e,

9.7. determinar o arquivamento destes autos.

10. Ata nº 22/2012 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/7/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4697-22/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
Procurador